

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 4/57

Assunto Prêmio Câmara Municipal em honra ao
de Composições Especiais.

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Cultura

29/3/57

Primeira Discussão Aprovado - 30-8-57 - com
de ver. Luiz Mathias Brito.

Segunda Discussão Aprovado em 13-9-57

Redação Final Aprovado - Lei. Ext - 13-9-57

Observações Publicado no Bragança Jornal em
27-8-57

Remetido ao Sr. Prefeito em 17-9-57

Lei no 302/57

Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de abril de 1957

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 4157

SALA DAS SESSÕES, 29-3-1957

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um prêmio, no valor de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado aos três primeiros concorrentes colocados no "Grande Concurso de Composições Escolares" promovido pela TRIBUNA BRAGANTINA e cooperação dos professores de português dos estabelecimentos de ensino secundários, desta cidade.

Artigo 2º - A contribuição a que se refere o artigo 1º denominar-se-á "Prêmio Câmara Municipal", e será distribuída a critério dos membros da Comissão Julgadora das provas.

Artigo 3º - Para ocorrer ao pagamento da quantia de que trata esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único - Servirá como recurso de cobertura do presente crédito, parte do saldo transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1957

Julio Vilchez
VEREADOR - Julio Vilchez

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Cultura
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/3/1957

Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Justiça, etc.

Decretado nesta data.

Para relator o nobre vereador sr. João Toledo Luch.

Observe-se o prazo regimental.

Em 5 de Abril de 1957

Sp. Marques Netto - presidente.

3
3
Pelo o ponto de vista cultural, que a medida sugerida,
cumpro nos aplaudi-la.

todavia, creio que a Câmara Municipal não deva
aprovar nenhum projeto, que necessite de verbas,
antes do pronunciamento do D. D. juiz de direito,
referente à actô declaratoria interposta, por esse
município no sentido de esclarecer qual o
Orçamento de que está vigorando para este ano

Relator. João Toledo Lunck
Presidente. ~~João de Deus~~
6-8-97

09 - 10 - 97

Comissão de Finanças

O projeto deve ser aprovado, pois há saldo do
exercício anterior que pode ser aproveitados.
Trata-se de importância mínima e menor
que seja decisão judicial anterior, digo decla-
rando em vigor o orçamento anterior, não in-
fluirá sobre a resolução do legislativo Municipal

Princípio. presid. Com. Finanças
256457

Somos pela aprovação do projeto.

Entretanto como ficou o veredito Toledo Lunck,
em seu parecer, também achamos que a
Câmara Municipal deverá aguardar a
decisão do judicial, sobre a acção
movida por esse "município" sobre qual
o orçamento em vigor.

João de Deus
Presidente em 3-7-97

havendo saldo do exercício anterior
deverá o presente projeto lei ser
convertido em lei pela Câmara Municipal
9-9-97

Comissão de Cultura etc.

4

O presente projeto é importante para o desenvolvimento do ensino em Bragança Paulista. Sendo, conhecido o número de pessoas a serem premiadas, proponho a seguinte emenda ao artigo 1º do presente projeto que passará a ser a seguinte: "Fica instituído um prêmio, no valor de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado aos cinco primeiros ~~colocados~~ concorrentes colocados no "Grande Concurso de Composições Escolares" promovido pela "Sociedade Bragantina e cooperação dos professores de português dos estabelecimentos" de ensino secundários, desta cidade. Nada mais justo, do que a aprovação do presente projeto. É o meu parecer.

Sala da Comissão de Cultura em 14-08-57.

Luiz Mathus Netto
Presidente e Relator.

Comissão Justiça
para moralização
Almo
30/8/57

Daniel José Almi membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N. 4/57

Para relatar o parecer de Thiers Pereira Filho

em 7-9-57

Guariguasuello J. - presidente.

NOVA REDAÇÃO DO

PROJETO DE LEI Nº 4/57

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um prêmio, no valor de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado aos cinco primeiros colocados no "Grande Concurso de Composições Escolares" promovido pela TRIBUNA BRAGANTINA e cooperação dos professores de português dos estabelecimentos de ensino secundários, desta cidade.

Artigo 2º - A contribuição a que se refere o artigo 1º denominar-se-á "Prêmio Câmara Municipal", e será distribuída a critério dos membros da Comissão Julgadora das provas.

Artigo 3º - Para ocorrer ao pagamento da quantia de que trata esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - Servirá como recurso de cobertura do presente crédito, parte do saldo transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B.P. 13-9-1957.

Thiers Pereira Filho
Thiers Pereira Filho - membro

Guariguasuello J. - pres. d.